

# NA LUTA POR DIREITOS: REPRESENTAÇÃO E DISPUTAS POLÍTICAS NO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO AMAZONAS EM 1984



IN THE FIGHT FOR RIGHTS: REPRESENTATION AND POLITICAL DISPUTES  
IN THE AMAZON METALWORKERS' UNION IN 1984

Vanessa Cristina da Silva Sampaio<sup>1</sup>

## Resumo

Interessa-nos neste trabalho analisar as disputas em torno da representação legal da categoria metalúrgica em 1984, com a tentativa de divisão a partir da criação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, desmembrado do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Manaus. Entendemos que esta disputa foi uma tentativa de fragmentar a categoria com o intuito de atravancar a posse da nova diretoria eleita naquele mesmo ano, sobretudo, em um contexto marcado por uma renovação sindical e transformações nas relações de trabalho entre patrões e empregados. Nesse sentido, busco através dos processos judiciais e da imprensa local, compreender a ação do sindicato frente às disputas políticas ao redor da duplicidade sindical dos metalúrgicos na Justiça do Trabalho, tendo como objetivo problematizar a atuação dos trabalhadores a partir de um cenário de disputas no campo da organização sindical no Amazonas.

**Palavras-chave:** Justiça do Trabalho; Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas; Distrito Industrial de Manaus; História do Trabalho.

## Abstract

We are interested in this work to analyze the disputes around the legal representation of the metallurgical category in 1984, with the attempt of division from the creation of the Union of Workers of the Electric, Electronic and Similar Material Industry of Manaus, dismembered of the Union of Workers of the Metallurgical, Mechanical and Electrical Industry of Manaus. We understand that this dispute was an attempt to fragment the category with the aim of cluttering the tenure of the new board elected that same year, especially in a context marked by union renewal and changes in labor relations between employers and employees. In this sense, I seek, through the judicial processes

---

<sup>1</sup> Mestra em História Social e Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Professora da Secretária Municipal de Educação - SEMED/ MANAUS. E-mail: [vanessa-css@hotmail.com](mailto:vanessa-css@hotmail.com)



and the local press, to understand the action of the union in face of the political disputes around the metalworkers' union duplicity in the Labor Court, with the objective of problematizing the workers' action from a scenario of disputes in the field of union organization in Amazonas.

**Keywords:** Work Justice; Union of Metalworkers of Amazonas; Industrial District of Manaus; Work History.

## Introdução

A trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas é marcada por uma história de 89 anos de lutas, conquistas e defesa da classe trabalhadora metalúrgica. Reconhecido no ano de 1933, sempre esteve na vanguarda das lutas operárias. No entanto, no ano de 1984, o sindicato enfrentou uma crise política após uma acirrada disputa nas eleições daquele ano e a derrota do grupo que há anos mantinha a hegemonia dos postos de liderança. A contestação do resultado das urnas levou a uma tentativa de divisão da categoria a partir da criação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, desmembrado do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Manaus, acarretando em uma duplicidade sindical e levando o caso aos tribunais, provocando uma profunda cisão dentro do próprio sindicato. Cabe frisar, que a eleição de 1984 foi bastante conturbada e marcada pela vitória de Ricardo Moraes de Souza<sup>2</sup>, representante da chapa Puxirum, sobre Francisco Fernandes Vieira, conhecido entre os metalúrgicos como "Chiquinho". Francisco Vieira esteve à frente do Sindicato dos Metalúrgicos de 1972 a 1983. Em razão de sua longa permanência na diretoria do sindicato, a figura de Chiquinho com o passar dos anos esteve associada ao peleguismo, à intransigência e ao assistencialismo. Com o fracasso nas urnas e a derrota para Ricardo Moraes em 1984, a ex-diretoria decidiu criar um sindicato alternativo para representar uma parcela da categoria dos metalúrgicos: O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e

---

<sup>2</sup> Ricardo Moraes de Souza, nascido em 09/06/1958, natural do município de Manicoré – Amazonas, foi coordenador da Pastoral Operária, Manaus - AM, 1980 - 1983; Presidente, Sindicato dos Metalúrgicos - AM, 1984-1989; Presidente, CUT- AM, 1986; Secretário de Formação Política, Sindicato dos Metalúrgicos de Manaus, 1989; Presidente do Partido dos Trabalhadores - PT-AM, 1989-1993. Deputado Federal pelo PSB-AM, 1991-1995. Atualmente, Ricardo Moraes encontra-se distante das lutas sindicais e sem filiação partidária.



Similares de Manaus, reconhecido em 08 de julho de 1984<sup>3</sup>. Neste trabalho, buscaremos analisar as disputas ocorrida no sindicato naquele ano, procurando compreender esta dupla representatividade e os impactos causados na reconstituição da categoria.

### **Legalidade e disputas sindicais nos tribunais**

O Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas é um dos sindicatos mais representativos e atuantes no estado do Amazonas. Instalado em 17 de agosto de 1933, o sindicato foi reconhecido em 10 de outubro de 1934. No entanto, somente no dia 04 de agosto de 1953 com a assinatura da carta sindical é que passou a representar sua categoria administrativamente e judicialmente<sup>4</sup>. Entre 1972 e 1983, o sindicato foi presidido por Francisco Fernandes Vieira, o Chiquinho, que passara a enfrentar resistências junto ao operariado metalúrgico. A partir de 1980, os conflitos entre os trabalhadores e a diretoria presidida por Chiquinho se acentuaram à medida que as formas organizacionais no interior do Distrito Industrial de Manaus foram vagarosamente se fortalecendo, com o apoio da Pastoral Operária, levando os trabalhadores a mobilizarem em torno da construção da Oposição Sindical Metalúrgica. Foi neste contexto que nasceu em 1982, a Chapa Puxirum, com o intuito de criar condições para que os trabalhadores que se encontravam dispersos, se aglutinassem em volta de novas lideranças que pudessem derrubar as alianças ‘pelegas’ da direção do sindicato, como era o caso de Francisco Vieira. À frente da Chapa Puxirum, estava Ricardo Moraes, candidato a presidente e Simão da Silva Pessoa, para vice-presidente. Durante o período de fortalecimento da chapa, sua atuação esteve voltada prioritariamente para o trabalho nas portas das fábricas e para a organização e retomada do sindicato das mãos dos pelegos<sup>5</sup>. A atuação de Ricardo Moraes

---

<sup>3</sup> VER: SAMPAIO, Vanessa Cristina da Silva. **Trabalho e resistência**: as greves do Distrito Industrial de Manaus (1985-1986). 2022. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.

<sup>4</sup> VER: <https://www.sindmetal-am.org.br/conheca-nossa-historia/>

<sup>5</sup> Essa questão da retomada do Sindicato dos Metalúrgicos, teve correlacionado ao contexto do Novo Sindicalismo, sobretudo, a partir de lutas estabelecidas pelo presente, tendo o passado como referência, como destaca Marco Aurélio Santana. Nesta linha de interpretação, compreende-se que o limite entre o “novo” e o “velho” sindicalismo, permitiu a construção de identidades políticas e sindicais envolvidos na prática organizativa da classe trabalhadora em meados dos anos 80, trazendo ao centro das discussões, o caráter inovador e de ruptura com o sindicalismo corporativista do pré-1964. VER: MATTOS, Marcelo Badaró. **Novos e velhos sindicalismos no Rio de Janeiro (1955-1988)**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.



ganhou proeminência e conquistou a confiança de uma grande parcela da categoria que via na Chapa Puxirum, a recusa de práticas do passado e aqueles que as representavam.

Em uma conjuntura marcada pelo radicalismo e por disputas acirradas entre Francisco Vieira e Ricardo Moraes, as eleições para nova diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos, ocorreu no dia 16 de janeiro de 1984. Pela ausência de quórum necessário para eleger uma das chapas, novas eleições foram marcadas para o dia 31 de janeiro de 1984<sup>6</sup>. Assim como na eleição anterior, os ânimos se mantiveram exaltados durante a nova campanha. As trocas de acusações de ambas as partes foram constantes. Ainda assim, a chapa Puxirum saiu vitoriosa com uma diferença de 474 votos em relação à chapa adversária em meio a uma apuração tensa e acalorada<sup>7</sup>.

Ao assumir o sindicato em fevereiro de 1984, o discurso adotado por Ricardo Moraes, novo presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas, foi de união entre a categoria, destacando que não era apenas a chapa Puxirum que, a partir daquele momento conduziria o sindicato, mas toda a classe trabalhadora metalúrgica. Durante a solenidade de posse, o ex-presidente Francisco Vieira fez um breve retrospecto de seu trabalho na entidade, ressaltando que foram anos difíceis de reconstrução da luta operária. Em suas últimas palavras, frisou que “para dirigir bem o sindicato, há duas alternativas: ou se abraça o trabalho com amor ou nada se faz”<sup>8</sup>. Encerrou desejando otimismo à nova diretoria, esperando que alcançassem os objetivos aos quais se propuseram. Sob o novo comando, os esforços de recomposição do sindicato estiveram voltados majoritariamente para aproximar os trabalhadores da entidade, considerando a condição ultrajante deixada pela direção anterior.

Nessa perspectiva, Marlene Ribeiro<sup>9</sup> sublinha que “Chiquinho deixou inúmeros débitos de água, luz e telefone. Ficando o sindicato na penúria,

---

<sup>6</sup> *Jornal do Comercio*, Manaus, jan. 1984, p. 4.

<sup>7</sup> Para as eleições ocorridas em 31 de janeiro de 1984, cerca de 3.228 foram as urnas, dos quais 1.377 votaram na Chapa 1 (Francisco Vieira) e 1.851 na Chapa 2 (Ricardo Moraes). Documento: “Movimento Sindical – eleições para o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e Material Elétrico de Manaus” – fevereiro de 1984, encontrado no Sistema de Informações do Arquivo Nacional – SIAN, p. 12.

<sup>8</sup> *Jornal do Comercio*, Manaus, fev. 1984, p. 4.

<sup>9</sup> RIBEIRO, Marlene. **De Seringueiro à Agricultor/pescador à Operário Metalúrgico**: Um estudo sobre o processo de expropriação/proletarização/organização dos trabalhadores amazonenses. 1987. Dissertação (mestrado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1987. p. 310.



atrasando inclusive o pagamento de seus funcionários”. Diante disso, a diretoria eleita ingressou na justiça comum com um processo contra Francisco Vieira por crime de peculato, conforme ampla documentação enviada à Delegacia Regional do Trabalho. Embora entusiasmados, os primeiros meses foram desafiadores para os jovens metalúrgicos. Ricardo Moraes recorda que “nós assumimos já em 84 e com uma falta de experiência grande. Uma falta de preparação para dirigir. Víamos o sindicato como uma arma nas mãos dos trabalhadores, mas não sabíamos atirar”<sup>10</sup>. Nesse sentido, o trabalho inicial da nova diretoria foi de se familiarizar institucionalmente com as prerrogativas sindicais e lidar com os problemas deixado pela gestão anterior.

Na ocasião da primeira assembleia, a nova diretoria notou pouca adesão dos trabalhadores. A razão desse distanciamento inicial com os novos membros do sindicato se deveu, dentre outros fatores, pela atuação mais assistencialista herdada da gestão anterior, negligenciando o trabalho de base no interior das empresas. A partir dali, nasceu a preocupação em estreitar os laços, levando-os a frequentar regularmente a porta das fábricas no intuito de ampliar o quantitativo de associados. Naquele momento, iniciava-se uma forte campanha de sindicalização. Ricardo Moraes ressalta que “quando nós começando a nos organizar neste sentido, nos deparamos com divisão da categoria por parte dos empresários, dos pelegos que tinham perdido a eleição e do Ministério do Trabalho”<sup>11</sup>. Embora tenha sido festejada com euforia pelos trabalhadores, a nova diretoria enfrentaria a oposição de membros da antiga gestão, mesmo após vencerem as eleições. Contrariados com o resultado, a maioria dos integrantes da chapa de Francisco Vieira decidiu criar um sindicato onde pudessem continuar desenvolvendo atividades de diretores sindicais, promovendo a criação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, desmembrado do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Manaus<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> Entrevista com Ricardo Moraes de Souza, realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, p. 02.

<sup>11</sup> Entrevista com Ricardo Moraes de Souza, 2021, p. 02.

<sup>12</sup> Na composição deste novo sindicato estiveram presentes: Elias Felix de Freitas, Paulo Anastácio Carvalho, Stones da Costa Machado, Raimundo Nonato Vieira, Hilda Bittar Ruas, Roberto Dácio do Nascimento, Luiz Ferreira Lima, Valdecir Fragata M. da Silva, Rosivaldo Corrêa e Fernando César Rodrigues de Souza. Todos foram integrantes da chapa 01, liderada por Francisco Vieira. Processo TRT N° DCO3/84. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11, p. 91.



Vale frisar que dentro da estrutura oficial sindical, após a Revolução de 1930, e ao longo do período 1930-1945, o governo varguista empreendeu medidas que deu reconhecimento ao trabalhador brasileiro, principalmente a partir da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930, além da promulgação de uma série de leis que regulariam a vida do trabalhador. Com o Decreto nº 19.770, de março de 1931, conhecido como a Lei de Sindicalização, se estabeleceu normas trabalhistas, sindicais e previdenciárias aos trabalhadores urbanos. Nessa perspectiva, Alessandro Batistella<sup>13</sup>, pontua que o decreto além de “estabelecer o sindicato único por categoria, outorgava o controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos e definia o sindicato como órgão de colaboração e cooperação com o Estado”. Segundo Marco Aurelio Vannucchi<sup>14</sup>, o decreto introduzia “a unicidade sindical, ao estabelecer que, caso houvesse mais de um sindicato numa determinada categoria profissional, o estado reconheceria o que contasse com maior número de filiados”. Desse modo, o sindicato se tornou um dispositivo de controle do Estado, embora tenha sistematizado e ampliado a legislação trabalhista<sup>15</sup>.

Ao analisar os vinte e um artigos que compõem o Decreto nº 19.770, Heloisa Helena Teixeira de Souza Martins<sup>16</sup>, ressalta que:

Para que as associações profissionais fossem reconhecidas como sindicatos deviam satisfazer algumas exigências: reunião de um terço, no mínimo, dos que exercem a profissão; duração de dois anos, no máximo, de mandato da diretoria (os decretos anteriores falavam de um ano e três anos respectivamente); o exercício da presidência por brasileiro nato e de brasileiros para os demais cargos de administração ou representação (já não se exigia tempo de residência no país). Entretanto, mesmo que se pudesse constituir mais de uma associação profissional por categoria, na medida em que se exigia a reunião de um terço dos empregados, seria reconhecido apenas um sindicato por profissão.

Neste sentido, é possível perceber que mesmo com toda a regulamentação das condições de trabalho e também das formas de participação coletiva do

---

<sup>13</sup> BATISTELLA, Alessandro. A Era Vargas e o movimento operário e sindical brasileiro (1930-1945). **Unoesc & Ciência** - ACHS Joaçaba, v. 6, n. 1, p. 21-34, jan./jun. 2015, p. 24.

<sup>14</sup> VANNUCCHI, Marco Aurélio. O corporativismo como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934. **Ler História** [online], n. 75, 2019. p. 79.

<sup>15</sup> Cabe salientar que em 1939, o Decreto-lei n. 1.402, que restaurava a unicidade sindical de 1931 e encerrava, formalmente, a pluralidade sindical presente na Carta de 1934. VER: GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

<sup>16</sup> MARTINS. Heloisa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e burocratização do sindicato no Brasil**. São Paulo: Editora Hucitec, 1979. p. 64.



trabalhador no estabelecimento de uma legislação social, se estabelece que o Estado foi definindo para o sindicato, o papel de órgão colaborador do desenvolvimento econômico do país. Conforme pontua Heloisa Helena<sup>17</sup>, “a própria burocratização do sindicato, a racionalização que se estendeu do sistema e o atingiu são indícios de que esse elemento da ideologia capitalista e desenvolvimentista se incorporou à própria atuação sindical”. De acordo com Luiz Werneck Vianna<sup>18</sup>, ao analisar a proposta oficialista para os sindicatos, destaca que:

A via modernizante explicita sua forma corporativa no Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931: os sindicatos deveriam servir de para-choques entre as tendências conflitivas nas relações entre capital com o trabalho. Nesse decreto é feita a opção pelo sindicato único, definindo-se o sindicato como órgão de colaboração com poder público. Quanto a fins econômicos, visava-se disciplinar o trabalho como fator de produção quanto a fins políticos, vedar a emergência de conflitos classistas, canalizando as reivindicações dos grupos sociais envolvidos dentro do aparato estatal.

A partir das perspectivas apresentadas por Heloisa Helena e Luiz Werneck Viana, observamos que os sindicatos e a legislação trabalhista se constituíram em um paradoxo postulado pela tutela estatal. Qualquer análise dos modelos e características dos conflitos trabalhistas no Brasil deve ser necessariamente considerada dentro do contexto de natureza específica do controle estatal sobre as relações entre trabalho e capital. As leis e decretos promulgados entre 1930 e 1945 durante o governo de Getúlio Vargas, criou uma estrutura para controlar os conflitos entre a burguesia e a classe trabalhadora. Segundo Salvador Sandoval<sup>19</sup>, “a intenção da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) era dotar o Estado das necessárias disposições legais que lhe permitissem controlar o trabalho organizado”. Dessa forma, o Estado passou a exercer amplo poder de intervenção nos assuntos internos das organizações trabalhistas e sindicais.

Um exemplo desse controle é o princípio da unicidade sindical, herança do governo varguista, no qual é vetado o estabelecimento de mais de um sindicato representativo de uma categoria na mesma base territorial, conforme a

---

<sup>17</sup> MARTINS, Heloisa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e burocratização do sindicato no Brasil**. Editora Hucitec, São Paulo, 1979. p. 70.

<sup>18</sup> VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 1978. p. 146.

<sup>19</sup> SANDOVAL, Salvador. **Os trabalhadores param: greves e mudança social 1945-1990**. São Paulo: Editora Ática, 1994. p. 17.



Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e a Constituição Federal<sup>20</sup>. Com isso, somente as entidades (sindicato, federação e confederação) legalmente reconhecidas poderiam atuar como órgão representativo de uma categoria. Segundo Aviz Valente<sup>21</sup>, ao se referir à estrutura sindical destaque:

A estrutura sindical vertical e cupulista, total e completamente subordinada ao Estado, via Ministério do Trabalho, caracteriza-se por – além do engessamento do sindicalismo – enquadramento prévio, estatuto padrão, proibição de sindicalização dos funcionários públicos, carta sindical expedida pelo governo, contribuição sindical compulsória e proibição da central sindical. Resumindo, quando os trabalhadores (celetistas, autônomos, liberais ou diferenciados) requeriam ao Estado, através de um processo burocratizado, minucioso e massudo, a carta sindical sem a qual não podiam defender-se coletivamente, o governo, ao outorgá-la, declarava - sem pronunciar uma palavra – eu te reconheço e tu te submetes. Assim foi até a Constituição de 1988.

De acordo com Valente, a representação coletiva dos trabalhadores mesmo criada à sua revelia, lhes garantiu a prerrogativa de celebrar acordos e convenções coletivas, “rompendo com o poder absolutista do patrão e obtendo o direito de voz e voto dentro das empresas nos assuntos que lhes eram afeitos”<sup>22</sup>. Desta forma, trata-se, pois, de uma representatividade legal, em que as normas de funcionamento das associações são fixadas pelo poder público. Segundo Leôncio Martins Rodrigues<sup>23</sup>, a persistência em um sindicalismo corporativista “deve ser examinada também à luz de um contexto social que diz respeito às características da estrutura de classes”. Em termos conjunturais, “o sindicalismo corporativo, em consonância com a legislação de proteção ao trabalhador e a Justiça do Trabalho, tende a apresentar mais vantagens para as camadas e grupos operários menos qualificados”<sup>24</sup>.

---

<sup>20</sup> A CLT em seu artigo 516, que dispõe: Não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial. A Constituição Federal no Inciso II, artigo 8º, dispõe que é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

<sup>21</sup> VALENTE, Aviz. **Confederação Geral dos Trabalhadores do Amazonas - Antecedentes e protagonistas**. Manaus: Editora Travessia, 2005. p.41-42.

<sup>22</sup> VALENTE, 2005, p. 43.

<sup>23</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. O sindicalismo corporativo no Brasil. In: RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos e sindicatos**: escritos de sociologia política [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 38-65, 2009. p. 54-55.

<sup>24</sup> RODRIGUES, 2009, p. 60.



Em relação as experiências dos trabalhadores nos tribunais, vale ressaltar que a Justiça do Trabalho como aparato jurídico e institucional de intervenção estatal foi criado na Constituição de 1934, iniciando os trabalhos efetivamente somente em 1941. Como poder normativo, passou a mediar e arbitrar conflitos, especialmente em casos de greve. De acordo com Fernando Teixeira da Silva<sup>25</sup>, a Justiça do Trabalho foi criada com o “objetivo de desempenhar a função eminentemente conciliatória, mas quando as partes não conseguem firmar acordo, os juízes definem os termos do dissídio, configurando uma arbitragem compulsória nos conflitos de classe”. Tais definições também são compartilhadas por Larissa Rosa Corrêa<sup>26</sup> e Clarice Gontarski Speranza<sup>27</sup> ao analisarem o deslocamento das lutas iniciadas no chão das fábricas levadas à Justiça do Trabalho. Do mesmo modo, as análises apontadas por Alisson Droppa<sup>28</sup>, nos auxiliam a compreender as ações impetradas na Justiça do Trabalho por sindicatos patronais e de trabalhadores em Porto Alegre, entre 1958 e 1964. Para Droppa, os trabalhadores apostavam na Justiça do Trabalho como garantidora do cumprimento dos compromissos assumidos pelos patrões nos acordos via justiça.

A despeito dos metalúrgicos do Amazonas, foi como base nos preceitos de enquadramento da estrutura corporativa que a nulidade do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus foi formalizada nos tribunais. Convém ressaltar que um dia após as eleições sindicais, foi solicitada a carta de registro à Delegacia Regional do Trabalho do novo sindicato. Logo após, foi realizada uma assembleia de investidura sindical, contando com a presença de 258 associados, formalizando os dispositivos legais em vigência. Apesar de ter sido oficializada em 1984, a existência desse sindicato era conhecida desde 13 de setembro de 1976, com o

---

<sup>25</sup> SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acordão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. *In*: GOMES, Ângela de Castro e Silva, Fernando Teixeira da (org.). **A Justiça do Trabalho e sua história**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora Unicamp, 2013. p. 206.

<sup>26</sup> CORRÊA, Larissa Rosa. **A tessitura dos direitos**: patrões e empregados na justiça do trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011.

<sup>27</sup> SPERANZA, Clarice Gontarski. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho entre 1946 e 1954. *In*: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). **A Justiça do Trabalho e sua História**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

<sup>28</sup> DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas**: Legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958- 1964). 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2015.



nome de Associação Profissional dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus<sup>29</sup>.

Com a posse da nova diretoria, o ex-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Francisco Vieira, encampando aspirações e interesses de lideranças do setor, passou veladamente a manobrar com bases legais a divisão da categoria metalúrgica. Essa tática, no entanto, não surpreendeu os novos dirigentes, provocando reações de indignação e revolta. Em nota publicada no jornal *A Crítica*, Ricardo Moraes repudiou a tentativa de divisão da classe trabalhadora, destacando que “os sindicalistas que estão por traz dessa associação são os mesmos que passaram 12 anos à frente do sindicato dos metalúrgicos de forma pelega e que foram derrotados nas últimas eleições sindicais”<sup>30</sup>.

Stones Costa Machado, representante legal da entidade e ex-membro do conselho fiscal na chapa de Francisco Vieira nas eleições, refutou as acusações proferidas por Ricardo Moraes ao jornal *A Crítica*. De acordo com Stones, a associação não foi “recriada” por Vieira, descartando a investida de dupla representatividade, reforçando que os trabalhadores da indústria eletrônica, não se classificariam na categoria dos metalúrgicos e, portanto, não estariam infringindo à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Na mesma nota de esclarecimento, Stones ressaltou que Vieira não fazia parte da associação e que “as pessoas (e não sindicalistas) que estão à frente da associação são trabalhadores da indústria eletroeletrônica, desvinculados de qualquer compromisso ideológico e político”<sup>31</sup>.

Desse modo, é notável a tentativa de desvinculação dos antigos membros do sindicato como integrantes da nova associação, forjados ainda pelo sentimento de posse e descontentamento com a expressiva e singular vitória da chapa Puxirum. Diante da duplicidade sindical, os metalúrgicos tiveram que recorrer à Justiça do Trabalho para garantir a legalidade de sua representatividade. A partir desse momento, as reivindicações que até então eram esporádicas, recrudesceram com intensidade através de pronunciamentos críticos ao

---

<sup>29</sup> Documento: “Movimento Sindical – eleições para o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e Material Elétrico de Manaus” – fevereiro de 1984, encontrado no Sistema de Informações do Arquivo Nacional – SIAN, p. 05.

<sup>30</sup> *Jornal A Crítica*, Manaus, mar. 1984, p. 7.

<sup>31</sup> *Jornal A Crítica*, Manaus, abr. 1984, p. 5.



reconhecimento do sindicato, publicados na grande imprensa por iniciativa dos dirigentes da categoria dos metalúrgicos, de políticos, de lideranças e de associações profissionais engajadas, como forma de reforçar as pressões perante à opinião pública, refutando a ilegitimidade da carta outorgada pelo Ministério do Trabalho.

Desses pronunciamentos, destacamos a declaração do Deputado Federal, Randolpho de Souza Bittencourt filiado ao (PMDB/AM) e um dos primeiros parlamentares a apoiar à Oposição Sindical Metalúrgica. O deputado lamentou os desvios que desestabilizou a categoria, com o intuito de enfraquecer a sua luta e dividi-la. Neste ínterim, Randolpho de Souza se mostrou favorável aos trabalhadores, se dispondo dentro do seu espaço de atuação, impedir o esfacelamento do autêntico representante da categoria metalúrgica amazonense<sup>32</sup>. Em um tom mais exasperado, o presidente dos metalúrgicos, Ricardo Moraes, afirmou que após exercer o poder por 13 anos, Chiquinho Vieira se viu forçado a deixar a diretoria do sindicato. Sob uma fragorosa derrota, o ditame da lei e com o aval do Senador Raimundo Parente filiado ao (PDS/AM) e de Joaquim Pessoa Igrejas Lopes, Superintendente da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), apresentou a proposta de criação do novo sindicato<sup>33</sup>.

A despeito do processo que concedeu legalidade ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, transformando-a de associação para sindicato foi tramitada rapidamente<sup>34</sup>. Tanto a Delegacia Regional do Trabalho como o Ministério do Trabalho desde o princípio emitiram pareceres favoráveis à expedição da carta de reconhecimento necessária ao seu pleno funcionamento legal. Conforme as denúncias de Ricardo Moares, a associação pelega realizou uma assembleia que contou com a participação total de 12 pessoas estranhas à categoria, recebendo imediatamente o apoio dos funcionários da Delegacia Regional do Trabalho e de outros pelegos da Federação dos Trabalhadores das Indústria do Estado do Amazonas. (FTIEAM) para obter a Carta Sindical.

---

<sup>32</sup> *Jornal A Crítica*, Manaus, abr. 1984, p. 5.

<sup>33</sup> *Jornal A Crítica*, Manaus, abr. 1984, p. 5.

<sup>34</sup> Segundo o processo TRT N° DC03/84, no dia 02 de fevereiro de 1984, um dia após a divulgação do resultado das eleições, a Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas, expediu o certificado de registro da associação. O pedido foi encaminhado para o Ministério do Trabalho no dia 30 de março de 1984 e formalmente oficializada em 08 de julho de 1984. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11, p. 91.



Tal atitude podia ser entendida como uma tentativa de esvaziamento e redução de poder da categoria metalúrgica, o que comprometeu o trabalho de conscientização político-ideológico alcançado pela chapa Puxirum desde o princípio das campanhas sindicais. Acerca desse episódio, o sindicalista e ex-vice presidente do sindicato, Elson Melo pontua que:

Então, veio a eleição em janeiro de 84. Ganhamos a eleição e quando assumimos a direção do sindicato, sofremos o primeiro golpe, que foi criar um outro sindicato na mesma base. Tivemos que passar quase um ano brigando para recompor a categoria, unificar a categoria e isso nos custou um período grande de não conseguir mobilizar a categoria. Então, nós tínhamos que acordar às 5:00 da manhã e íamos dormir depois de meia noite, porque de manhã, de tarde e de noite, a gente tava na porta de fábrica falando com os trabalhadores<sup>35</sup>.

A partir deste depoimento, observamos a dimensão alcançada pela cisão no próprio sindicato e de como as forças foram vagarosamente recompostas. O que a princípio poderia ter sido motivo de união entre a categoria, resultou em desavenças que atrapalharam o processo organizativo dos metalúrgicos. Acerca da nova associação, após ser legalmente reconhecida como Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, em julho de 1984, aproximadamente 30 entidades sindicais – representando milhares de trabalhadores rurais e urbanos do estado do Amazonas, dentre os quais, estavam sindicatos nacionais<sup>36</sup> – assinaram um manifesto de apoio ao Sindicato dos Metalúrgicos.

O manifesto chamou a nova entidade representativa de “sindicato fantasma”, repudiando a interferência da Delegacia Regional do Trabalho no processo de organização dos trabalhadores que buscavam o livre direito à sindicalização. As entidades que assinaram o protesto se comprometiam em realizar assembleias em seus respectivos sindicatos com o objetivo de denunciar a ilegalidade do Sindicato da Indústria Eletrônica<sup>37</sup>. As entidades repudiaram a interferência indevida de políticos e funcionários do Governo no processo de organização dos trabalhadores, reivindicando o direito de livre associação.

<sup>35</sup> Entrevista com Raimundo Elson de Melo Pinto, realizada no dia 13 de abril de 2019.

<sup>36</sup> O manifesto de apoio contou com a participação do Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas, Niterói, São Bernardo do Campo, Betim, Santo André, São José dos Campos, Santos, Novo Hamburgo, Volta Redonda etc. Documento “Movimento Sindical – mobilizações contra a criação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus” – outubro de 1984, encontrado no Sistema de Informações do Arquivo Nacional – SIAN, p. 03.

<sup>37</sup> *Jornal A Crítica*, Manaus, jul. 1984, p. 4.



Considerando os vícios e erros existentes no bojo do processo, em desacordo com os requisitos expressos no Art. 515 da CLT, que dá providências ao reconhecimento de um sindicato, os dirigentes metalúrgicos, saíram do campo das críticas e passaram a recorrer na esfera judicial, com o auxílio de advogados trabalhistas de São Paulo.

Em defesa da nova entidade, Stones argumentava que o desmembramento do Sindicato dos Metalúrgicos representava um “salto positivo, sendo dessa forma, discutidos os problemas dos eletrônicos e não mais dos metalúrgicos”<sup>38</sup>. Porém, as bases, que naquele momento se encontravam em franca expansão, tiveram a sua unidade estremecida, sobretudo, do ponto de vista legal. O momento exigiu radicalidade e necessidade de luta por reconhecimento, projetando na dimensão da representatividade da chapa Puxirum, a potência do movimento operário dentro Distrito.

Diante dos fatos, Ricardo Moraes entrou com um mandado de segurança, impetrado no dia 14 de julho na Justiça Federal, contra a Delegacia Regional do Trabalho do Amazonas, por ter autorizado a investidura sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Eletrônica. No dia 25 de julho, foi concedida liminar determinando a suspensão da eleição para a diretoria que se realizara naquela altura e de todos os atos do novo sindicato<sup>39</sup>. Vale ressaltar que esse mandado somente foi emitido após a realização do referido pleito, mesmo assim a apuração não foi realizada na ocasião. No dia 31 agosto de 1984, um novo mandado de segurança expedido, revogando liminar concedida anteriormente. Entretanto, o mandado de segurança foi anulado no mesmo dia pelo Ministério Público. No centro desse impasse estava a ocorrência da Convenção Coletiva daquele ano<sup>40</sup>. Como não havia sido definida a representação legal dos metalúrgicos, prevaleceu o acordo firmado em 1983, ainda na gestão de Francisco Vieira.

---

<sup>38</sup> *Jornal A Notícia*, Manaus, jul. 1984, p. 7.

<sup>39</sup> As eleições para compor a diretoria Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus era necessário para deliberar o pedido de reconhecimento do sindicato, assim como para a aprovação de seu estatuto e a escolha dos conselheiros fiscais e seus suplentes. *Jornal do Commercio*, Manaus, 15 de jul. de 1984, p. 4.

<sup>40</sup> Convém salientar que conforme a Consolidação das Leis do Trabalho - (CLT), Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. A Convenção Coletiva dos Metalúrgicos estava marcada para agosto de 1984. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967). Informações retiradas do site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.ht](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.ht)



Ao solicitar a permanência do reconhecimento legal do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, se argumentou perante ao TRT que:

O pedido em si mesmo é considerado nebuloso. Não permitindo ao analista convencer-se de objetiva anulação do processo eleitoral, ou se pretende atacar o ato de reconhecimento praticado pelo Sr. Ministro do Trabalho, elevando a antiga Associação à categoria de Sindicato. A pretensão do impetrante era revogar a Carta de Reconhecimento, e evidente que, em sendo ato do Exmo. S.r. Ministro do Trabalho, padece o pedido inicial do vício da falta de legitimidade passiva - fato que deveria motivar suficientemente o arquivamento do processo, por força do disposto no Art. 267, VI, de código do Processo Civil. Se por outro lado, o impetrante pretende anular o processo eleitoral, correspondente à eleição após o reconhecimento da nova categoria sindical, teria que fazê-lo por via oblíqua, caso tivesse conseguido provar a nulidade do ato Ministerial. E, evidentemente, não ser este o caso dos autos, se pede a sua denegação e o conseqüente arquivamento do processo, precedida da cassação de liminar concedida.<sup>41</sup>

Em fins de setembro de 1984, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) concedeu liminar impetrada pelo presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, contra o ato do Ministério do Trabalho, pelo qual foram publicadas duas notas de esclarecimentos, uma delas lavrada na Delegacia Regional do Trabalho (DRT/AM) e a outra publicada pelos dirigentes metalúrgicos. A primeira esclarece que, em consequência da liminar, estavam suspensas as atividades do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus e que as homologações de rescisões de contratos de trabalho passariam a ser feitas na sede da DRT. Esclareceu ainda que enquanto não fosse proferida a decisão final, as empresas não poderiam realizar descontos de mensalidade para qualquer entidade sindical, isto porque a liminar não cassou a Carta Sindical, apenas paralisou as atividades do novo sindicato<sup>42</sup>. Além disso, a liminar determinou que o novo sindicato, até decisão final do mandado de segurança ou do pronunciamento do Ministro do Trabalho, encontrava-se incapacitado legalmente para representar os trabalhadores das indústrias de material elétrico, em qualquer situação, por ausência de amparo legal.

---

<sup>41</sup> Processo TRT N° DC03/84. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11, p. 56.

<sup>42</sup> Processo TRT N° DC03/84. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11, p. 74.



Em meio à batalha nos tribunais, ainda em setembro de 1984, o Tribunal Regional do Trabalho sob a orientação do Ministério do Trabalho reconheceu a legalidade do Sindicato dos Metalúrgicos como legítimo representante da categoria. No entanto, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Eletrônica inconformados com decisão, impetrou diversos recursos. Mesmo com o processo em tramitação na Justiça Federal, foi celebrado o acordo na Convenção Coletiva entre a classe patronal e o Sindicato dos Metalúrgico, tendo o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Eletrônica que acatar a sentença<sup>43</sup>. Em um dos mandados de segurança enviados ao Ministério do Trabalho, o Sindicato dos Metalúrgicos alegou que, além das irregularidades cometidas para se institucionalizar o novo sindicato – como falsas assembleias, relações fraudulentas de associados, ausência de representatividade de 1/3 da categoria e descumprimento dos prazos para os recursos –, o sindicato se viu prejudicado pelo esvaziamento de 80% dos associados em detrimento da dual representação da categoria. Além disso, foi argumentado que houve um dano incalculável nas verbas correspondentes às mensalidades e à contribuição sindical, exigindo a imediata extinção do sindicato.

Reafirmando a ilegalidade do novo sindicato com base na Consolidação das Leis Trabalhistas, art. 516<sup>44</sup>, o Sindicato dos Metalúrgicos entrou com nova liminar na Justiça Federal, protocolado no dia 10 de setembro de 1984, obtendo parecer favorável no dia 28 do mesmo mês, impedindo a representatividade do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus junto à categoria. O sindicato em questão tentou anular a decisão por diversas vezes, recursos que foram indeferidos em todas as instâncias da justiça. Diante da constatação de ilegalidade, o Ministério do Trabalho cassou a carta sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, no dia 04 de fevereiro de 1985, ficando o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material

---

<sup>43</sup> A Convenção Coletiva de 1984, possuía 30 cláusulas que versavam além das questões salariais, sobre admissões após a data-base, abono emergencial, uniformes, promoções, horas-extras, creche, atestado médico, contribuição assistencial, dentre outras pautas de reivindicação. Processo TRT N° DCO3/84. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11.

<sup>44</sup> De acordo com a CLT: art. 516 “Não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional liberal em uma dada base territorial”



Elétrico de Manaus como o único representante dos metalúrgicos no Distrito Industrial de Manaus.

Considerando a legitimidade do sindicato, o Tribunal Regional do Trabalho arquivou o processo por ausência de amparo legal somente no dia 30 de maio de 1986. Dessa forma, a batalha judicial empregada por ambos os sindicatos foi, sobretudo, uma batalha interna. Vimos que a divisão da categoria interessava às antigas lideranças do sindicato, em um jogo de disputas pela permanência no poder e controle da entidade. Tal disputa converteu a justiça em um campo de guerra de sucessivas liminares e mandados de segurança. O processo prolongou-se até meados de 1985, o que levou a nova diretoria a empenhar-se impreterivelmente no primeiro ano de mandato a defender a licitude de sua representação perante a lei. A intervenção da justiça nesta conjuntura implicou em um certo entrave ao fortalecimento organizativo da classe trabalhadora metalúrgica, sobretudo, após um árduo trabalho para assumir o Sindicato dos Metalúrgicos. Mesmo diante de tantos conflitos e divergências, o mérito dos trabalhadores é inquestionável, indicando o amadurecimento do operariado metalúrgico e o ímpeto em romper com o sindicalismo assistencialista e corporativista. Superada essa etapa singular, os trabalhadores se encaminhavam para experimentar novos embates da luta operária dentro do Distrito Industrial de Manaus.

### **Considerações finais**

Neste breve trabalho, foram examinadas as disputas por representatividade e legalidade em torno da categoria metalúrgica nos tribunais em 1984. Tais conflitos levaram, a fragmentação dos metalúrgicos em meio à renovação sindical promovida pela vitória da Chapa Puxirum. Cabe salientar que embora, o primeiro ano de gestão de Ricardo Moraes tenha se voltado para a recomposição da categoria após a batalha nos tribunais entre o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Manaus e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, notamos uma categoria coesa dentro do movimento sindical amazonense na década de 1980. Vimos também que o fortalecimento e a legitimidade de suas reivindicações diante da Justiça do Trabalho foi uma de suas características mais notáveis e singulares. Além disso, observamos que o campo



de disputas internas pela permanência no poder do sindicato, se intensificou após as eleições sindicais de 1984, demonstrando a força política das antigas lideranças, bem como, a importância do sindicato como instrumento de luta dos trabalhadores através da nova diretoria eleita. No entanto, é preciso salientar que este conflito foi um exercício da liberdade sindical e das exigências formais de reconhecimento deste direito para a aquisição de uma personalidade sindical para a categoria metalúrgica amazonense na dinâmica das relações coletivas.

**Data de submissão:** 03/01/2023

**Data de aceite:** 14/04/2023

## Referências

### Fontes primárias

Jornal do Comercio, Manaus.

Jornal A Crítica, Manaus.

Jornal A Notícia, Manaus.

Processo TRT N° DCO3/84. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11.

Entrevista com Raimundo Elson de Melo Pinto, realizada no dia 13 de abril de 2019.

Entrevista com Ricardo Moraes de Souza, realizada no dia 04 de fevereiro de 2021.

Documento “Movimento sindical – mobilizações contra a criação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus” – outubro de 1984, encontrado no Sistema de Informações do Arquivo Nacional – SIAN

### Bibliografia

BATISTELLA, Alessandro. A Era Vargas e o movimento operário e sindical brasileiro (1930-1945). **Unoesc & Ciência** - ACHS Joaçaba, v. 6, n. 1, p. 21-34, jan./jun. 2015.

CORRÊA, Larissa Rosa. **A tessitura dos direitos:** patrões e empregados na justiça do trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011.



DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas:** Legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958- 1964). 2015. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2015.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho:** política e legislação social no Brasil (1917-1937). Rio de Janeiro: Campus, 1979.

MARTINS, Heloisa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e burocratização do sindicato no Brasil.** São Paulo: Editora Hucitec, 1979.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Novos e velhos sindicalismos no Rio de Janeiro (1955-1988).** Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

RIBEIRO, Marlene. **De Seringueiro à Agricultor/pescador à Operário Metalúrgico:** um estudo sobre o processo de expropriação/proletarização/organização dos trabalhadores amazonenses. Dissertação (mestrado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1987.

RODRIGUES, Leôncio Martins. O sindicalismo corporativo no Brasil. *In:* RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos e sindicatos:** escritos de sociologia política [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. p. 38-65.

SANDOVAL, Salvador. **Os trabalhadores param: greves e mudança social 1945-1990.** São Paulo: Editora Ática, 1994.

SAMPAIO, Vanessa Cristina da Silva. **Trabalho e resistência:** as greves do Distrito Industrial de Manaus (1985-1986). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.

SPERANZA, Clarice Gontarski. Nos termos das conciliações: os acordos entre mineiros de carvão do Rio Grande do Sul e seus patrões na Justiça do Trabalho entre 1946 e 1954. *In:* GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (org.). **A Justiça do Trabalho e sua História:** os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

SILVA, Fernando Teixeira da. Entre o acordo e o acordão: a Justiça do Trabalho paulista na antevéspera do golpe de 1964. *In:* GOMES, Ângela de Castro e Silva, Fernando Teixeira da (org.). **A Justiça do Trabalho e sua história:** os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

VALENTE, Aviz. **Confederação Geral dos Trabalhadores do Amazonas – Antecedentes e protagonistas.** Manaus: Editora Travessia, 2005.

VANNUCCHI, Marco Aurélio. O corporativismo como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934. **Ler História** [online], n. 75, 2019.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicalismo no Brasil.** São Paulo: Paz e Terra, 1978.

